



**PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 64/2009**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO N.º 084420/2009**

Licenciamento Ambiental N.º 01450/2003/002/2006	Prorrogação de LI	<b>Deferimento</b>
Outorga N.º. 910/2005 e Autorização para perfuração de poço N.º 01200/2005		
APEF N.º. Não se aplica		
Reserva legal N.º		
Empreendedor: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários LTDA		
Empreendimento: Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II		
CNPJ: 25.682.287/0001-08	Município: Taquaraçu de Minas	

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados</b> Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa	<b>Registro de classe</b> CREA- 56941/D
<b>Responsável Técnico pelo Empreendimento</b> Paulo Prado Costa	<b>Registro de classe</b> Consultor

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
01450/2003/001/2004	LP concedida
01450/2003/002/2006	LI concedida

**Data: 10/03/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MAASP</b>	<b>Assinatura</b>
Luísa Horta A. de Castro	120.599.5-2	
Mônica Kangussu Cattony	120.252.8-4	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

<b>Superintendência</b>	<b>Cargo</b>	<b>MAASP</b>	<b>Assinatura</b>
José Flávio Mayrink Pereira	Superintendente	1.110.669-7	

SUPRAM - CM

Av. N. Sra. Do Carmo, 90 – Carmo  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/03/2009  
Página: 1/7



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Prorrogação da Licença de Instalação – LI Certificado nº 175 de 15/12/2006, requerida pela SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para um parcelamento de solo denominado Serra Morena II. O empreendimento é de uso exclusivo ou predominantemente residencial, classe 5, de acordo com a DN COPAM N° 74/2004. A referida licença é válida até o dia 15/12/2008.

De acordo com documento emitido a SUPRAM CM, protocolo R125289/2008, datado de 30/09/2008, a empresa justificou tal pedido tendo em vista o atraso na execução do cronograma de implantação das obras civis e a conjuntura econômica desfavorável.

O empreendimento está localizado no município de Taquaraçu de Minas, região Metropolitana de Belo Horizonte. Possui área total de 251,7530 ha com 816 lotes de aproximadamente 1000m<sup>2</sup>.

Em 09/02/2009 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM/CM, que motivou o Auto de Fiscalização N° 000497/2009, onde se verificou a necessidade do referido pedido de prorrogação, já que a infra estrutura encontra-se instalada em apenas algumas quadras.

## 2. DISCUSSÃO

O empreendimento localiza-se às margens da rodovia MG020 no município de Taquaraçu de Minas, na divisa deste com o município de Jaboticatubas. A área corresponde à expansão do loteamento já implantado Parque das Águas de Serra Morena – Residencial I, em processo de LOC.

O empreendimento possui área total de 251,7530ha, dos quais 142,6985 serão destinados a lotes, áreas verdes, sistema viário e área institucional. O quadro de áreas do projeto está apresentado abaixo:

SUPRAM - CM	Av. N. Sra. Do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 19/03/2009 Página: 2/7
-------------	---	---------------------------------



QUADRO RESUMO		
Descrição	ha	%
Área de lotes	91,6235	64,21
*Arruamento	26,7018	18,71
*Área Verde	14,4901	10,15
*Área Institucional	9,8831	6,93
Área Total	142,6985	100,00
Número de quadras	59	
Número de lotes	816	

\* Áreas a serem transferidas para o domínio público.

A maior parte da área onde será implantado o loteamento apresenta declividades inferiores a 30%.

Segundo o parecer único da LI, durante o processo de análise para concessão da licença prévia (LP), a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas emitiu documento informando que o projeto urbanístico atende à legislação municipal, e que o sistema viário, lotes, áreas verdes e área institucional atendem às normas municipais.

Consta em documento protocolado em 30/09/2008 (protocolo R125289), emitido pela empresa SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que “*este prazo tornou-se necessário devido aos seguintes motivos:*”

- *Atraso na execução do cronograma de implantação das obras civis, devido a aspectos climáticos;*
- *Conjuntura econômica desfavorável devido ao excesso de oferta no mercado “*

O sistema de esgotamento sanitário prevê a solução estática individual – tanque séptico/filtro anaeróbico/sumidouro. A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas atestou que a proposta de tratamento e disposição final dos efluentes domésticos a serem gerados no loteamento está de acordo com o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário (ofício 026/05).

O abastecimento de água será realizado por meio de um poço tubular a uma vazão outorgada correspondente a 12,78 m<sup>3</sup>/h, autorizada pela Portaria IGAM nº. 910/2005. Esse certificado tem validade até 09/07/2010. Entretanto, o empreendimento possui uma



autorização para perfuração de outro poço no loteamento, cujo pedido foi protocolado no IGAM sob Processo COPAM nº. 01200/2005, que poderá atender a demanda futura.

A água captada é armazenada em um reservatório com capacidade para 500.000L, onde recebe tratamento prévio por cloração.

A proposta para a destinação dos resíduos gerados no empreendimento configura-se no seguinte: 1) coleta, pelo empreendedor, 2) estocagem provisória em local específico, e 3) posterior transbordo pela Prefeitura Municipal para o aterro controlado de Taquaraçu de Minas. A coleta executada pelo empreendedor permanecerá até que a Associação de Moradores do loteamento possa assumir esta tarefa.

O sistema de drenagem a ser implantado é constituído de sarjetas, canaletas, caixas de captação, dispositivos destinados ao lançamento final e bacias de retenção e pré-sedimentação.

Em 09/02/2009 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM/CM, que motivou o Auto de Fiscalização N° 000497/2009, onde se verificou a necessidade do referido pedido de prorrogação. A infra estrutura foi implantada apenas nas quadras 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 48, onde se constatou a instalação das tubulações do sistema de abastecimento de água potável, pavimentação poliédrica e postes de iluminação pública. As áreas verdes próximas às quadras 35 e 37 estão em processo de enriquecimento florestal avançado, conforme solicitado na condicionante nº4 do processo de LI (Certificado nº 175 de 15/12/2006).

### **3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI**

Constam no parecer de licença de instalação para o empreendimento 7 condicionantes, sendo 6 para cumprimento durante a validade da licença de instalação e 1 a ser cumprida na formalização da licença de operação do empreendimento.

#### **a. Condicionantes para cumprimento durante a vigência da licença de instalação**

***1) Apresentar uma revisão da planta de arborização viária, adequando-a ao que foi informado no plano de arborização apresentado, principalmente no que se refere ao número de espécies, ao espaçamento entre elas e ao plantio dos dois lados das***



***vias. Apresentar o cronograma de implantação da arborização viária, adequando-o ao cronograma de implantação do loteamento. Apresentar, ainda, a ART do engenheiro Florestal responsável pela elaboração do projeto de arborização viária.***

**PRAZO: 60 dias.**

Condicionante cumprida, tempestivamente, em 15 de fevereiro de 2007, conforme documento constante no processo e correspondente ao protocolo F014396 (página 496).

***2) Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos que demonstrem a evolução da implantação da arborização viária.***

O empreendedor não apresentou tais relatórios descritivos e fotográficos. Contudo, durante vistoria realizada em 09/02/2009, constatou-se a implantação da arborização viária e também covas onde ocorrerá a implantação de árvores para tal fim. Ressalta-se que a arborização viária está em desenvolvimento para a gleba com maior grau de implantação, uma vez que as outras áreas do empreendimento em questão não possuem arruamento.

***3) Apresentar o Contrato de Compra e Venda dos lotes, no qual deverá conter cláusula que informe as recomendações do “Parecer Técnico sobre a Viabilidade de Implantação do Parcelamento nas áreas com declividade entre 30% e 47%” elaborado pelo engenheiro geólogo Edézio Teixeira de Carvalho, aos interessados na compra dos lotes nos quais há ocorrência de faixa com tais declividades.***

**PRAZO: 60 dias.**

Condicionante cumprida tempestivamente, conforme documento constante do processo de licença de instalação, sob o protocolo F014396/2007 (página 500).

***4) Proceder ao enriquecimento florestal na área verde 5 e a recomposição florestal na área verde 6 (numeração de acordo com o projeto urbanístico apresentado em 08/2006), apresentando relatórios semestrais demonstrando o cumprimento desta condicionante.***



Assim como a condicionante de número 2, não houve comprovação da recomposição florestal por meio de relatórios técnicos fotográficos. Contudo, durante vistoria realizada em 09/02/2009, observou-se a recomposição florestal objeto da condicionante em questão.

**5) Apresentar manifestação do IEF relativa à destinação da área originalmente proposta para a constituição de RPPN. Na hipótese da impossibilidade de averbação de Reserva Legal da propriedade, propor medidas destinadas ao enriquecimento florestal dessa área.**

**PRAZO: 90 dias.**

Condicionante cumprida tempestivamente, conforme documento constante do processo de licença de instalação, protocolado sob numeração F014396/2007 (pagina 507).

**6) Apresentar o projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP's - degradadas, bem como o projeto de implantação de mata ciliar em APP's degradadas, contendo, ambos, o cronograma de execução e as receptivas ARTs de seus autores.**

**PRAZO: 120 dias.**

Em resposta à esta condicionante o empreendedor informa não haver Áreas de Preservação Permanente na área do empreendimento. Contudo, o EIA apresentado na fase de LP propôs como medida mitigadora a recuperação da cobertura vegetal e implantação de mata ciliar em áreas de preservação permanente degradadas. Porém o projeto detalhado não foi apresentado.

Dessa forma, entende-se que a condicionante não foi cumprida e em função dessa constatação, foi lavrado Auto de Infração nº 011361/2009, sendo concedido ao empreendedor novo prazo de 90 dias, contados a partir do recebimento do AI citado, conforme determinação prevista no parágrafo único do artigo 58 do Decreto 44.844 de 2008.



As condicionantes solicitadas no processo de LI, com prazos pré-estabelecidos, foram atendidas com exceção da condicionante nº 6. As demais condicionantes vêm sendo cumpridas no decorrer do processo.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

A Licença de Instalação foi concedida com condicionantes em reunião ordinária da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura CIF em 15/12/2006.

O requerimento de prorrogação da Licença de Instalação, certificado nº 175 foi feito tempestivamente, em 30/09/2008.

O empreendedor apresentou como justificativa atraso na execução do cronograma devido a aspectos climáticos e conjuntura econômica desfavorável.

Foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação local o requerimento da prorrogação da Licença de Instalação.

A equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos, observada as condicionantes.

A condicionante nº6 não foi cumprida e foi lavrado o Auto de Infração nº 011361/2009, tipificado no art. 83, código 103 do Decreto 44.844/08, que deverá ser cumprida em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Auto de Infração, sob pena da conversão da penalidade de advertência em multa.

Não há impedimento legal para a concessão da prorrogação do prazo da Licença de Instalação por mais 2 (dois) anos, desde que observado o cumprimento das condicionantes da licença de instalação.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e mediante a análise das documentações anexadas aos autos do processo do Loteamento Serra Morena - Residencial II e da vistoria técnica no local, a equipe técnica da Supram Central recomenda o deferimento da prorrogação da Licença de Instalação. Remetemos à Unidade Regional Colegiada da Bacia do Paraopeba – COPAM, para o julgamento do mérito à concessão da prorrogação da Licença de Instalação.

SUPRAM - CM

Av. N. Sra. Do Carmo, 90 – Carmo  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 19/03/2009  
Página: 7/7